

LEI N.º 2577, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, na **área de saúde**, para cobertura do evento denominado **“Verão Pontal”**, conforme quantitativos, denominações e vencimento abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
08	Médico	1.600,00
08	Enfermeiro	700,00
06	Técnico de Enfermagem	120,00
06	Auxiliar de Enfermagem	100,00
06	Atendente	80,00
06	Servente	80,00
08	Motorista	100,00
04	Guarda Municipal	80,00

§ 1.º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo prestarão serviços em regime de escala de plantão.

§ 2.º Entende-se por plantão, para efeito da remuneração prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o trabalho executado:

I . 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para médicos e enfermeiros, iniciando-se às 7 (sete) horas de um dia e encerrando-se às 7 (sete) horas do dia seguinte;

II . 12 (doze) horas ininterruptas para os demais profissionais, a saber:

a) o primeiro plantão, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 19 (dezenove) horas do mesmo dia;

b) o segundo plantão, iniciando-se às 19 (dezenove) horas de um dia e encerrando-se às 7 (sete) horas do dia seguinte.

§ 3º As remunerações de que trata o artigo 1º, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, sábado, domingo, segunda e terça-feira de Carnaval.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 20 (vinte) de dezembro.

Art. 3.º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1.º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2.º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 4.º - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 5.º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por Decreto, a carga horária dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo-se ao disposto no Art. 7º, Inciso XIII da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Art. 7.º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder suplementação de verbas para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 (vinte) de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos